



SINTTAV

Informação nº 3

GERAL

**A LUTA CONTRA O “VIRUS DAS DESIGUALDADES” TEM QUE CONTINUAR.
“ÁGUA MOLE EM PEDRA DURA, TANTO BATE ATÉ QUE FURA”.
O APOIO ALARGADO À FAMÍLIA EM TELETRABALHO, ESTÁ CONSEGUIDO.**

O SINTTAV vem lutando desde Maio para que os trabalhadores com filhos pequenos não reunirem condições para desempenhar o Teletrabalho com o mínimo de eficácia, e terem garantido o apoio económico indispensável, para cujo efeito tem exercido pressão junto das Empresas, dos Grupos Parlamentares e do Governo, com informação à Comunicação Social, que deu relevo ao nosso último comunicado.

Não é preciso ser um perito para se entender que um trabalhador, quando tem filhos pequenos para cuidar, não pode exercer o Teletrabalho em condições mínimas de eficiência, mas as Empresas, que deviam ser as mais preocupadas com esta situação, “chutam para canto” não se interessando absolutamente nada que os trabalhadores cheguem ao fim do mês sem o salário a que têm direito e o Governo tardava em legislar e sem isso nada feito.

Mas a pressão dos vários agentes interessados, principalmente sindicais, foi fazendo o seu caminho, a CGTP exerceu o seu papel, o SINTTAV pela sua parte cumpriu a sua função, foi certamente o Sindicato que mais pressão exerceu, porque é também o maior representante destes trabalhadores e finalmente o Governo aprovou e publicou a legislação que tanto tardava, mas como diz o sábio popular “mais vale tarde que nunca”.

Finalmente foi publicado o Decreto – Lei nº 14-B/2021, que entrou hoje, dia 23 de Fevereiro, em vigor no qual contém fundamentalmente as seguintes inovações em relação ao Decreto -Lei nº 8/2021 de 22 de Janeiro:

1. Alarga o **apoio à família** no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. O trabalhador pode optar por este **apoio familiar** em vez de estar em regime de Teletrabalho, **nas seguintes situações:**
 - a) Famílias monoparentais, durante o período da guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou de outra entidade competente.
 - b) O agregado familiar íntegro, pelo menos um filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa, que frequente equipamento social (creche, infantário, ...) de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico.
 - c) O agregado familiar íntegro, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

Como é que o trabalhador comunica: Para efeitos do disposto no número anterior, o trabalhador comunica à entidade empregadora, a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.

Valor do apoio. O valor da parcela paga pela Segurança Social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentado de modo a assegurar 100% do valor da remuneração base, da remuneração registada ou da base de incidência contributiva mensualizada, quando o trabalhador se encontre numa das seguintes situações:

- a) O agregado familiar seja monoparental e o filho ou outro dependente confiado por decisão judicial ou administrativa, seja beneficiário da majoração do abono de família monoparental.



b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada.

Formalidades. Para usufruir do apoio, o trabalhador declara perante a sua entidade empregadora, por escrito e sob compromisso de honra, que se encontra numa das situações atrás previstas.

Não é exatamente o pretendido. O Decreto-Lei agora publicado não é exatamente o pretendido em termos de abrangência, a redação nalguns aspetos é confusa, mas é um passo importante, o qual, repita-se, só foi possível pela grande pressão exercida ao longo de vários meses, porque todos sabemos que os benefícios para os trabalhadores nunca caíram nem vão cair do céu, de mão beijada, conquistam-se com luta e perseverança.

FALTA A DEFINIÇÃO DO PAGAMENTO DO AUMENTO DO CONSUMO COM O TELETRABALHO

Outra das lutas que o SINTTAV tem vindo a desenvolver também a partir do início do Teletrabalho é, por um lado, a regulamentação que se exige para esta situação, porque aquilo que consta no Código do Trabalho está completamente desajustado, até porque aqueles princípios foram legislados (2003), quando o Teletrabalho era praticamente inexistente.

Para haver Teletrabalho é necessário que exista Legislação atualizada que lhe dê suporte e que essa implique a obrigação do mesmo ser regulamentado entre Sindicatos e Empregadores, constar nos Instrumentos de Contratação Coletiva onde estes existam, não poder ficar ao livre arbítrio do patrão apresentar um “acordo ao trabalhador, escrito segundo os interesses patronais”, quando se sabe a “brutal” desigualdade da relação de forças existente entre trabalhadores e empregadores.

Por outro lado, é necessário e urgente, que o governo aprove e publique legislação que defina claramente quais os gastos que devem ser considerados para efeito de acréscimos de consumo e como se calcula o valor que o trabalhador terá direito a receber.

Aquilo que o Código do Trabalho define é muito subjectivo, diz apenas que o “contrato escrito” ***“deve conter a propriedade dos instrumentos de trabalho bem como o responsável pela respectiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e utilização”***.

Também em relação a este tema, desde o início da implementação do Teletrabalho, que o SINTTAV vem pressionando o Governo e os Grupos Parlamentares para que seja aprovada legislação sobre este tema e a pressionar as empresas para pagarem aos trabalhadores o acréscimo de despesas de consumo, as quais, salvo muito raras exceções, nem sequer têm respondido, “fecham-se em copas”, como se nada fosse com elas.

Os donos ou gestores das Empresas sabem que quando os trabalhadores fazem da sua casa o escritório da empresa, têm encargos acrescidos com água, luz e serviços de telecomunicações, mas os Empresários, fecham-se na sua lógica do ***“máximo para eles e o mínimo para quem trabalha”***.

Recentemente, assistimos a afirmações do Governo sobre este tema, que sendo importantes, são redutoras do que existe no Código do Trabalho, porque ao ser afirmado que “as Empresas têm que pagar as despesas com telefone e internet”, tais afirmações podem deixar transparecer que o acréscimo de despesas com água e eletricidade ficam excluídas.

Toda a gente sabe que os computadores existentes até ao momento são ligados à eletricidade e por conseguinte têm consumo desta, o qual tem que ser considerado para efeitos de pagamento, a não ser que o Governo descubra novos computadores que não precisem ser ligados à eletricidade e por isso não tenham consumo.

Seja como for, este tema continua em aberto, é preciso que seja resolvido, porque os patrões continuam a ficar com dinheiro que é dos trabalhadores e por isso mesmo é urgente que o Governo aprove e publique legislação clara, que não deixe dúvidas aos “sorvedouros” do dinheiro dos trabalhadores.

Para o SINTTAV, em relação ao acréscimo de encargos com consumo, é fundamental que a legislação contemple e defina:

- Quais são os gastos considerados nos aumentos de custos para os trabalhadores.
- Como se calculam esses aumentos de custos.